



2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA  
25743.892195/2008-45 - AIS: 468576/08-8 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA  
25759.662318/2008-11 - AIS: 853196/08-0 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.  
AUTUADO: AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA  
25753.711987/2009-74 - AIS: 355749/09-9 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.  
AUTUADO: BLUMAR COMERCIO E SERVIÇOS MARITIMOS  
LTDA  
25748.556147/2007-21 - AIS: 694872/07-3 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.  
AUTUADO: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA  
25748.279658/2008-03 - AIS: 353730/08-7 - GGPAF/ANVISA  
25748.279729/2008-60 - AIS: 353812/08-5 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.  
AUTUADO: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO  
25752.543740/2008-20 - AIS: 708782/08-9 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.  
AUTUADO: DOLICIO DE VARGAS & CIA LTDA  
25751.109008/2009-49 - AIS: 139600/09-5 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.  
AUTUADO: LARIMAX REPRESENTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA  
25752.403762/2007-77 - AIS: 251572/07-2 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.  
AUTUADO: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A  
25742.701894/2010-22 - AIS: 928253/10-0 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.  
AUTUADO: PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA / AMT  
BRASIL- AGENTE TRANSPORTES, NAVEGAÇÃO E TRANS-  
ITOS SOCIEDADE S.A.  
25752.351105/2009-69 - AIS: 452553/09-1 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.  
AUTUADO: PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA / AMT  
BRASIL- AGENTE TRANSPORTES, NAVEGAÇÃO E TRANS-  
ITOS SOCIEDADE S.A.  
25752.351115/2009-81 - AIS: 452566/09-3 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.  
AUTUADO: RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE  
AÉREO LTDA.  
25766.220990/2009-66 - AIS: 284490/09-7 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.

Nº 281 - A superintendente substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AVENTIS PHARMA LTDA.  
25759.023231/2004-91 - AIS: 061722/04-9 - GGPAF/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.  
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.  
25767.031281/2004-43 - AIS: 079372/04-8 - GGPAF/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.  
AUTUADO: RICEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
25741.079370/2007-10 - AIS: 101364/07-5 - GGPAF/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA  
AÇÃO PUNITIVA.  
AUTUADO: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO  
25759.054115/2003-33 - AIS: 198907/03-3 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA  
AÇÃO PUNITIVA.

Nº 282 - A superintendente substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ATALAIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA  
25765.035243/2011-68 - AIS: 049750/11-9 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.  
AUTUADO: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS  
LTDA  
25743.048377/2011-59 - AIS: 067387/11-1 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.  
AUTUADO: COMISSARIA AERÉA BRASIL LTDA.  
25756.074078/2011-16 - AIS: 102631/11-3 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.  
AUTUADO: CRISTOFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANÇA  
LTDA  
25743.090882/2011-30 - AIS: 125529/11-1 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.  
AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO SA

25748.273348/2010-61 - AIS: 359334/10-7 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.  
AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO S/A - UN-RNCE  
25750.803416/2010-09 - AIS: 952418/10-5 - GGPAF/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA  
Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.579, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 6º, 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando que foi constatada a comercialização do cosmético Protetor Capilar Silicone Com Filtro Solar, lote 004560/13, com notificação cancelada por caducidade desde 15 de abril de 2013, fabricado pela empresa Natu Charm Indústria e Comércio de Cosméticos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 004560/13 (val.: 09/2015) do produto PROTETOR CAPILAR SILICONE COM FILTRO SOLAR, bem como de todos os demais lotes do referido produto fabricados após 15 de abril de 2013, produzidos pela Natu Charm Indústria e Comércio de Cosméticos (CNPJ 00.450.105/0001-42), localizada à Rua Conde Frootim, Qd. 53 Lote 01/09, S/N - Parque Real, Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.580, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, que foi identificada no mercado a comercialização de medicamento fitoterápico sem registro, fabricado e comercializado por Pronatus Produtos Naturais, que não possui Autorização de Funcionamento na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto SUPER PLUS MIXTRATO e de todos os medicamentos fabricados por Pronatus Produtos Naturais (CNPJ: 04.919.717/0001-92), localizada em R. 10 de Abril, 611 - Jardim Marilândia, Vila Velha/ES.

Art. 2º Determinar a apreensão e inutilização dos medicamentos remanescentes no mercado citados no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.581, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a constatação de que a empresa Limpex Indústria e Comércio Ltda. estaria comercializando o saneante Limpem - Limpador Perfumado, com indicação de desinfetante, sem o devido registro junto à Anvisa, e tendo em vista cancelamento de notificação do produto em 26/8/2014, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, comercialização, divulgação, distribuição e uso do produto LIMPEM - LIMPADOR

PERFUMADO, produzido pela empresa Limpex Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 04.928.734/0001-96), localizada na Rua Anísio Satiatiel, 199 - Roger, João Pessoa/PB.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento dos estoques existentes no mercado, relativos ao produto citado no art. 1º desta Resolução-RE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.582, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 3893.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais (FUNED), referente ao lote nº 2765 do produto descrito no art. 1º, o qual apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de determinação de pH e atividade bactericida para Staphylococcus aureus, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote nº 2765 (fabricado em 6/4/2013, com validade de 2 anos) do produto DESINFETANTE - EUCALIPTO, marca BATUTA, produzido pela empresa Cera Ingleza Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 17.245.028/0001-91), localizada na Av. Beira Rio, 2423 - Distrito Industrial Jorge Duprat Figueiredo, Santa Luzia/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

EDUARDO HAGE CARMO

### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.583, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, evidências documentais apresentadas à Anvisa, de que blisters do medicamento Cloridrato de Paroxetina 20 mg foram encontrados dentro da embalagem do lote 2946049 do medicamento Norfloxacin 400mg, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 2946049 (val.: 11/2015) do medicamento NORFLOXACINO 400MG, CAIXA COM 14 COMPRIMIDOS REVESTIDOS, produzido pela empresa Laboratório Teuto Brasileiro S.A. (CNPJ: 17.159.229/0001-76), localizada na VP 7 - D, Módulo 11, Quadra 13 - DAIA, Anápolis/GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote citado no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.619, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 243.CP/2014, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto para o lote 2444510 do medicamento citado no art. 1º, devido à presença de bolsões de ar entre os comprimidos, o que compromete o isolamento destes, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comercialização e uso, em todo o território nacional, do lote 2444510 (val.: 1º/1/2016) do medicamento genérico CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO, fabricado pelo Laboratório Teuto Brasileiro S.A. (CNPJ: 17.159.229/0001-76), localizado na VP 7 - D, Módulo 11, Quadra 13 - DAIA, Anápolis/GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote citado no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO